CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 07
SERVIDOR 2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 499/2013
AUTOR: Vereador Trindade
EMENTA: "Dispõe sobre a autorização e regulamentação de veiculação de publicidade nos táxis da cidade de Salvador."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto a proibição da utilização de propagandas rotativas em totens, empenas e display de caminhões a fim de evitar acidentes em vias urbanas.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise ao projeto, verifica-se que foi observada a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de Constitucionalidade Formal e Material, Juridicidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Entretanto, o setor de análise e pesquisa encontrou a Lei nº 5.685/1999 que versa sobre o mesmo tema do projeto de lei em debate.

Há, ainda, o decreto 12.642/2000 que em seu art 15, XII e art 59 diz:

> *"Art.15 - Fica proibida a colocação de qualquer Meio ou exibição de anúncio, seja qual for sua finalidade, forma ou composição nos seguintes casos;*
>
> *XII. quando, devido às suas dimensões, formas, cores, luminosidade ou por qualquer outro motivo, prejudique a perfeita visibilidade e compreensão dos sinais de trânsito e de combate a incêndio, a numeração imobiliária, a denominação dos logradouros e outras mensagens destinadas à orientação do público;"*

> *"Art.59 - Aos veículos tipo caminhão, caminhonete, reboque e similares e veículo leve, aplicam-se as seguintes exigências: I. o anúncio só poderá ser veiculado no espaço correspondente à carroceria; II. só poderão ser utilizadas películas auto-adesivas, pinturas ou quadros com no máximo 0,03m (três centímetros) de espessura; III. a propaganda fica limitada à marca, produtos ou serviços da empresa proprietária ou arrendatária do veículo; IV. admite-se o uso de iluminação unicamente nos veículos destinados a show".*

E a lei municipal 5.503/99 que em seu artigo 5º, I explicita:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 08
SERVIDOR
2020
MAT.

"Art. 5º - Incumbe à Administração Municipal, atendendo à peculiaridades locais, aos interessados da comunidade e diretrizes Estaduais e Federais, promover o desenvolvimento urbano, através de um processo de planejamento, visando compor harmoniosamente o conjunto urbanístico, assegurando a proteção estética, paisagística e histórica da cidade, podendo adotar, através de decretos e normas complementares as seguintes medidas: I. Regulamentar as formas de veiculação de publicidade, nos termos da legislação específica, preservando a paisagem urbana, o trânsito de veículo e a segurança e a segurança da papulação;"

Desta forma, já existe decreto e lei municipal que versam sobre o assunto abordado no Projeto de Lei nº 499/2013.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 499 de 2013.

Sala das Comissões,

Salvador, 31 de março de 2015.

Geraldo Junior
Vereador SD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR